



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

P. 1.971

PROJETO DE LEI Nº 022/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA O CAPUT E REVOGA OS § 1º E 2º DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O CONSELHO TUTELAR”.**

**Art. 1º.** O Art. 41 da Lei Municipal nº 1.316, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os § 1º e § 2º,

“Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 20 DE MAIO DE 2019.

**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 21/05/2019

HORA: 08:40 Nº. 034/19

ASSINATURA